

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo 017/2021

Requerente/Denunciante: PATROCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Requeridos/Denunciados: ELLYOMMANY DARYAN (Juiz)

CLEBINHO (Juiz da Alternativa)

Senhor PATROCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR.

Por determinação do Presidente da Comissão Disciplinar, nomeado nos autos do Processo Administrativo nº 017/2021, fica V. Sa. Intimada da Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo em referência, cuja cópia segue anexa.

João Pessoa/PB., 14 de janeiro de 2022.

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Av. Nossa senhora dos Navegantes, n.º 104, Sl. 507, Empresarial Dilascio, Tambaú – João Pessoa – PB CEP: 58.039-110 – e-mail: abavaq.abvaq@gmail.com

M. B.



Processo Administrativo nº 017/2021.

Requerente: Patrício dos Santos Júnior

Requeridos: Ellyommany Daryan (Juiz de Pista)

Clebinho (Alternativa)

DECISÃO

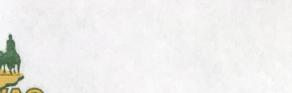
Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Patrício dos Santos Júnior, através de denúncia feita pelo whatsapp, tendo como justificativa o julgamento equivocado do Juiz de Pista e confirmado pela Comissão Alternativa na senha 969 durante a 4ª rodada da disputa da categoria aspirante na Vaquejada do Parque Dedé Justino, na cidade de Lagoa de Pedra/RN. Em síntese o requerente pleiteou a abertura do presente processo administrativo, com o intuito de apurar violação ao Regulamento Geral de Vaquejada pelos requeridos, por entender que no julgamento do boi não foi observado a regra de que o mesmo se firmou dentro das faixas, o que, no seu entender, o julgamento seria valeu e não zero.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Dispensada a ouvida dos requeridos.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi correto, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte do mesmo ora transcrevemos: "As imagens mostram que o bovino, após a ação do puxador, se firmou fora da faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto, já que ambos julgaram zero (0), tendo em vista que o boi firmou a pata dianteira esquerda fora da faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ."

Av. Nossa senhora dos Navegantes, n.º 104, SL 507, Empresarial Dilascio, Tambaú – João Pessoa – PB CEP: 58.039-110 – e-mail: abavaq.abvaq@gmail.com





Passamos a decidir:

Ao analisarmos as imagens e o parecer emitido pela Comissão de Julgamento de Boi da ÁBVÁQ, entendemos que o julgamento feito pelo juiz de pista, bem como sua ratificação pela comissão alternativa, foram corretos e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e seu Manual de Julgamento de Boi, uma vez que ficou comprovado que ao se firmar o boi estava com a pata dianteira esquerda fora da faixa de pontuação.

Assim, resta improcedente a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 11 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão



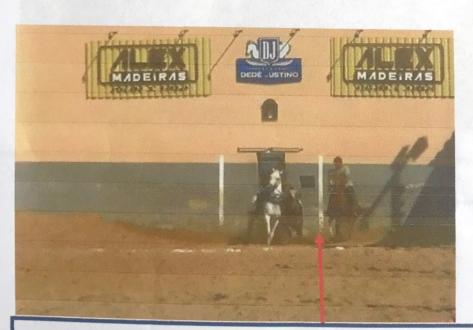


Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas chancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 19 de dezembro de 2021, durante a vaquejada do Parque Dedé Justino, localizado em Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte. O competidor **Patrício Júnior** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentou na senha 696, na 4ª rodada da disputa final da categoria aspirante, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não se firmou fora da faixa de pontuação, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, Sr. Ellyommany, julgou zero na pista. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo o Sr. Clebinho, juiz da alternativa, também julgado zero (0).

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída do brete normal.





2. O puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação.



3. Após a ação do puxador o boi se soltou completamente entre as faixas.





4. Este é o momento em que o boi se firma totalmente, ou seja, retoma o contato do solo com as extremidades de suas quatro patas, sendo que a pata dianteira esquerda está firmada fora da faixa de pontuação, o que caracteriza a ausência de êxito da dupla nesta apresentação.



5. Por outro ângulo, o momento em que o boi se firma totalmente, ou seja, retoma o contato do solo com as extremidades de suas quatro patas, sendo que a pata dianteira esquerda está firmada fora da faixa de pontuação, o que caracteriza a ausência de êxito da dupla nesta apresentação.

A T

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro, Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que o bovino, após a ação do puxador, se firmou fora da faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto, já que ambos julgaram zero (0), tendo em vista que o boi firmou a pata dianteira esquerda fora da faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa - PB, 05 de janeiro de 2022.

Jorge Anastácio de Araújo

Coordenador de Regulamento da ABVAQ





Processo Administrativo 017/2021

Ao Presidente da ABVAQ.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da ABVAQ, estamos encaminhando à Vossa Senhoria a decisão proferida por esta Comissão de Processo Administrativo nos autos do Processo Administrativo de número 017/2021, para que seja analisada e validada.

João Pessoa/PB., 11 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Av. Nossa senhora dos Navegantes, n.º 104, SL 507, Empresarial Dilascio, Tambaú – João Pessoa – PB CEP: 58.039-110 – e-mail: abavaq.abvaq@gmail.com



Processo Administrativo 017/2021

CERTIDÃO

Certifico que na data de 11/01/2022 os autos foram encaminhados ao Presidente da ABVAQ para análise e posterior validação, ou não, da decisão proferida pela Comissão de Processo Administrativo nos autos do Processo Administrativo de número 017/2021.

João Pessoa/PB., 11 de janeiro de 2022.

Membro da Comissão de Processo Administrativo



À Comissão do Processo Administrativo 017/2021

Após análise da decisão, a mim encaminhada por esta Comissão de Processo Administrativo, valido a mesma, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da ABVAQ. Devendo, assim, o presente processo voltar à Comissão de Processo Administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, especialmente publicação da decisão e notificação das partes.

João Pessoa/PB., 13 de janeiro de 2022.

Presidente da ABVAQ

La ce 11 da:





Processo Administrativo 017/2021

Despacho determinando a notificação das partes e publicação no site da ABVAQ

Diante a validação da decisão pelo Presidente da ABVAQ, fica determinada a notificação das partes, bem como a publicação da decisão no site da ABVAQ. Havendo recurso, dê-se encaminhamento nos termos previsto no Regulamento Geral. Não havendo interposição de recurso, os autos deverão ser arquivados.

Cumpra-se!

João Pessoa/PB., 13 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão de Processo Administrativo